

publicação no Diário da Justiça, e e-mail.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, **em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, **arquivem-se** os autos

Simplicio Mendes/PI, 26 de outubro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

3.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 001110-435/2023

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fim de apurar suposta preterição da candidata Sonia Borges de Oliveira na convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva Seduc/PI 2021 -EDITAL SEDUC PI/GSE Nº 30/2021 para o cargo de Professor Classe "SL" Polivalência no polo de Jatobá do Piauí.

Disse a noticiante que ela foi aprovada e classificada em primeiro lugar no EDITAL SEDUC PI/GSE Nº 30/2021 para o cargo de Professor Classe "SL" Polivalência. Em junho de 2023, ao se apresentar ao CETI Francisco Luís de Oliveira, recebeu instruções para aguardar a convocação da gestão escolar para sua lotação. A fim de possibilitar a abertura de uma turma do EJA, a noticiante foi solicitada a fornecer documentação de alunos. Posteriormente à formação da turma do EJA, a noticiante foi surpreendida ao ser informada que uma candidata classificada em quinta colocação havia sido lotada, alegadamente devido à sua ausência na data de convocação.

O Estado do Piauí, através da SEDUC, informou que a candidata Sonia Borges de Oliveira foi regularmente convocada através da 9ª publicação, contudo, por não ter apresentado a documentação exigida no prazo estabelecido, a sua contratação foi obstada. Juntou formulário preenchido pela candidata após a convocação e edital de convocação.

Vieram-me os autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

É cediço que a Administração Pública deve seguir a ordem classificatória na nomeação dos candidatos aprovados em processo seletivo, e a preterição é conduta inconstitucional que viola, especialmente, os princípios da legalidade, moralidade e segurança jurídica.

A noticiante foi convocada para apresentar a documentação exigida no edital do processo seletivo necessária para a contratação no período de 27 a 28/06/2022 através de formulário eletrônico. No edital de convocação resta expressamente consignada a importância de apresentação de toda a documentação solicitada no prazo estabelecido, sob pena de a contratação não ser efetivada.

Através do formulário eletrônico é possível identificar que a candidata não apresentou a documentação exigida. A doutrina administrativista brasileira é uníssona ao dispor que o edital é a "lei interna do concurso", de modo que, tanto os candidatos como a instituição contratante, estão vinculados às suas disposições. A responsabilidade pelo cumprimento das exigências previstas no edital para efetivar a contratação é do candidato.

Considerando as informações apresentadas na notícia de fato, bem como os elementos colhidos durante a instrução do procedimento, não foi constatada nenhuma irregularidade que enseje a atuação do Ministério Público.

Assim, não se vislumbra ser cabível, nesse momento, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Apregoa o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for **desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, ARQUIVO a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao noticiante por via eletrônica para os fins do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça.

ICP nº:12/2023.001725-435/2022

EDITAL N.º 003/2023

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil nº 12/2023.001725-435/2023 em tramitação neste órgão de execução, com o fim de discussão e divulgação dos critérios legais para a escolha de permissionários com vistas à ocupação de espaços públicos no Município de Campo Maior, notadamente os quiosques localizados na Praça da Liberdade e na Avenida Santo Antônio, torna pública a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, **no dia 17 de novembro de 2023, das 09h até às 12h, no auditório da Câmara Municipal de Campo Maior.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a promover audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências públicas se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o o de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, através da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, instaurou inquérito civil para apurar a regularidade dos critérios de escolha de permissionários de espaços públicos no Município de Campo Maior;

CONSIDERANDO que, não obstante discricionário, o ato de permissão de uso de bem público, como toda manifestação da Administração Pública, está sujeito ao princípio da legalidade e da impessoalidade, pelo que a escolha do interessado deve ser realizada via procedimento que assegure igualdade de oportunidades e com clara especificação do critério objetivo adotado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR A SOCIEDADE para participar de audiência pública, a fim de promover a discussão e divulgação dos critérios legais para a escolha de permissionários com vistas à ocupação de espaços públicos no Município de Campo Maior, notadamente os quiosques localizados na Praça da Liberdade e na Avenida Santo Antônio, conforme o presente Edital.

Art. 2º. A audiência Pública realizar-se-á no dia 17 de novembro de 2023, das 09h às 12h, no auditório da Câmara Municipal de Campo Maior, situado na Praça Bona Primo, S/N, Centro, na cidade de Campo Maior.

Art. 3º. A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes e será presidida pelo Promotor de Justiça titular de 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da presente audiência pública promover a discussão e divulgação dos critérios legais para a escolha de permissionários com vistas à ocupação de espaços públicos no Município de Campo Maior, notadamente os quiosques localizados na Praça da Liberdade e na Avenida Santo Antônio.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 5º. Serão convidados a participar da audiência pública os representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Defensoria Pública Regional de Campo Maior, da OAB - Subseção de Campo Maior, ao PROCON/MPPI, os Promotores de Justiça de Campo Maior, Juízes de Direito de Campo Maior, ao PROCON do município de Campo Maior, da Maçonaria, bem como o Prefeito Municipal, o presidente da Câmara Municipal, o Procurador-Geral e a Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior, haja vista o vasto interesse público da matéria.

Art. 6º. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção de fazer uso da palavra mediante inscrição prévia no dia e local descritos no art. 2º, informando nome completo e CPF;

III - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais, definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema acima elencado poderão fazê-lo protocolizando documento em até 2 (dois) dias anteriores à data da audiência pública através do correio eletrônico surcampomaior@mppi.mp.br.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento, serão resolvidas pelo presidente da audiência pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, a qual será divulgada no DOEMP - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 000027-063/2023, estando à disposição de qualquer interessado.

Art. 8º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos e, neste caso, terá sua gravação juntada aos autos do ICP nº:12/2023.001725-435/2022.

Art. 9º. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no DOEMP - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como será afixado no átrio da Sede das Promotoria de Justiça de Campo Maior, devendo sua publicação em DOEMP ser juntada em SIMP. Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP:001536-369/2023

REQUERENTE: Disque 100 - Disque Direitos Humanos

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, denúncia feita ao "Disque 100" (Protocolo nº 1739241), em 12 de abril de 2023, narrando a ocorrência de ameaças de morte, através de redes sociais, por parte de (sob sigilo), aos alunos da Escola Municipal Zila Almeida, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 233, Bairro Centro, Ilha Grande (PI). Em Despacho (ID Num. 56870575), este representante ministerial solicitou a realização de audiência extrajudicial com a diretora da Escola Municipal Zila Almeida e a Secretária de Educação do Município de Ilha Grande (PI), para o dia 18 de setembro de 2023, às 08h30min. Inicialmente, o Promotor de Justiça perguntou se a escola estava tomando alguma medida com o intuito de fiscalizar a entrada dos alunos na escola, oportunidade em que a diretora informou que a equipe tem feito reuniões alertando aos pais para que se atentem e tenham ciência do que seus filhos estão levando de casa. Como medida, a coordenação proibiu o acesso a estíletes e outros objetos cortantes pelos alunos. Desta forma, o representante do Ministério Público sugeriu que a Secretaria Municipal de Educação organizasse um movimento de conscientização dos alunos acerca do instituto do ato infracional e da importância de denunciarem tais condutas, caso sofram algum tipo de violação aos seus direitos. Seguindo, a Secretária de Educação expôs que, após o episódio que ensejou a presente Notícia de Fato, o mesmo aluno, em outra situação, quebrou um vidro do ônibus escolar, momento em que o *Parquet* explicou que essa situação deveria ser denunciada, para que fosse apurado o devido ato infracional. Em continuação, a secretária contou que, após esse caso, foi realizada uma nova reunião com os pais e o CMDCA, momento em que foi solicitado que, caso tivesse outra situação parecida, os representantes deveriam registrar uma denúncia em sede de autoridade policial. Ato contínuo, o Ministério Público solicitou o envio dos *prints* das ameaças proferidas pelo aluno, bem como do seu endereço, oportunidade em que a diretora da escola informou que iria enviá-los logo após a audiência. Em seguida, o Promotor de Justiça informou que esta Promotoria está à disposição para realizar reuniões instrutivas com os adolescentes e sugeriu que a coordenação produzisse e divulgasse panfletos sobre o "ato infracional" nas escolas. Por fim, o Procurador Geral do Município também se dispôs a realizar movimentos de instrução e orientação com os alunos e com os pais, ficando combinado de acertarem uma data em novembro deste ano para realizarem tal movimento. Sob ID Num. 5082332, verificou-se a juntada dos documentos comprobatórios solicitados pelo representante ministerial em sede de audiência extrajudicial, razão pela qual o *Parquet* determinou a expedição de ofício à 2ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Parnaíba (PI) para que informasse tal situação e solicitasse a apuração do devido ato infracional, já comunicado à Polícia Civil no Boletim de Ocorrência nº 00059640/2023. Findo o prazo, não houve resposta tempestiva da autoridade policial. **É o relatório, passo a decidir.** Em análise ao sistema do PJe, restou verificado que o Auto de Investigação de Ato Infracional já se encontra finalizado e registrado nos autos nº 0806417-59.2023.8.18.0031 e que, inclusive, o Ministério Público já ofereceu representação contra o adolescente em evidência. Nesse sentido, considerando que o caso encontra-se judicializado, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comuniquem o resultado da presente decisão ao representante arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome do adolescente. necessarias em movimentações no SIMP. Cumpra-se.** Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2023. **Ruszel Lima Verde Cavalcante** Promotor de